

## TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PERNAMBUCO** E A FIRMA **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023- INEXIGIBILIDADE nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 703.852.024-58 e RG nº 9599574 SDS/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, nº 63 - CEP: 55.014-672 – Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o nº 090.213.994-07, portador da cédula de identidade nº 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Prefeitura Municipal de Bom Conselho – PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta licitação será prestado.



- a) Definitivamente, Prefeitura Municipal de Bom Conselho e seus respectivos departamentos, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

**Parágrafo Primeiro** – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo segundo** – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

**2.113- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para prestação dos mesmos;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Lei 14.133 .
- V. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Administração contratante a Prefeitura Municipal de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

**Parágrafo primeiro** – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será deverá ser corrigido.

**Parágrafo segundo** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I – Advertência;**

**II – Multa.** Nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

**IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.**



**Parágrafo Primeiro** - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**Parágrafo Segundo** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

**Parágrafo Primeiro** – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.138, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**





Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á Lei nº 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_  
**THIAGO PORFIRIO DONATO**  
**CPF: 043.614.954-08**

\_\_\_\_\_  
**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**  
**CPF: Nº 052.587.724-03**

